



31948340



08026.000047/2025-53



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 4º Andar, Sala 429 - Bairro Zona
Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9663 / 9584 - www.gov.br/mj/pt-br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. **PARTÍCIPES:** 1: A União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA (SENAJUS)** representado pelo **Secretário Nacional de Justiça**

CNPJ: 00.394.494/0102-80

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Brasília - DF

CEP: 70.064-900

DDD/Fone: (61) 2025-3145

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Jean Keiji Uema

Cargo/função: Secretário Nacional de Justiça - nomeado pela Portaria Presidência da República/Casa Civil nº 167, publicada no Diário Oficial da União em 09 de fevereiro de 2024 (31910323).

Matrícula SIAPE: 4765414

1.2. **PARTÍCIPES:** 2: O Governo do Distrito Federal, representado pela **Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF)**

CNPJ: 08.685.528/0001-53

Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília - DF

CEP: 70075-900

DDD/Fone: (61) 2244.1276/ 1277/ 1278/ 1232

Esfera Administrativa: Distrital

Nome do responsável: Jaime Santana de Sousa

Cargo/função: Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 (31178428); Diário oficial do Distrito Federal, Nº28-A, Sexta-feira, 01 de abril de 2022 (31932737).

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de "ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, a fim de fortalecimento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5.948/2006), respeitadas as demais normas que regem a temática", a ser executado no "Distrito Federal e Territórios".

Processo nº: Processo SEI MJ nº 08026.000047/2025-53

Vigência: 03 (três) anos, a partir da data da assinatura.

Produto final do ACT:

- Relatório estatístico e de gestão consolidados;
- Capacitações de agentes públicos e conscientização da sociedade realizadas;
- Fluxo Distrital de Atendimento às Vítimas de Tráfico de Pessoas publicado.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. O fenômeno do tráfico de pessoas é multifacetado e socialmente complexo, relacionado a vulnerabilidades das mais diversas ordens. Conforme aponta o [Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020](#), ainda que os fatores de risco ao tráfico devam ser analisados em cada caso, é notória a relação entre tráfico e grupos que se encontram em relações desiguais de poder, como mulheres, crianças, migrantes, afrodescendentes e pessoas socialmente excluídas.

3.2. Ademais, as desigualdades estruturais vivenciadas em função da raça, gênero ou classe social, geram situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, que podem ser entendidas como substrato para a aceitação de propostas abusivas.

3.3. Em que pese ser possível observar um avanço linear e consistente na temática de enfrentamento ao tráfico de pessoas (ETP), desde 2004, com a adesão do País ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, ratificado pelo [Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004](#), e a subsequente edição da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ([Decreto nº 5.948/2006](#)) e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, bem como a sanção da [Lei nº 13.344/2016](#), importantes desafios

permanecem para o adequado enfrentamento e prevenção a esse crime.

3.4. Tradicionalmente, as mulheres estão concentradas em atividades de baixas qualificação e remuneração, e em setores com pouca ou nenhuma regulamentação, como o trabalho doméstico, por exemplo. Essas condições as deixam particularmente vulneráveis à exploração, ao trabalho forçado, à extorsão, à servidão por dívida e à violência. Em contextos migratórios, inclusive quando migram e residem de forma regular, essas especificidades se agravam, o que torna as mulheres mais vulneráveis ao tráfico de pessoas.

3.5. De acordo com o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023, foi identificada majoritariamente vítimas masculinas, especialmente entre 18 e 29 anos, e de raça negra. No entanto, o relatório destaca que esses dados refletem apenas as vítimas que conseguiram acessar serviços públicos, como o de saúde ou de segurança. Isso aponta para a invisibilidade do crime, especialmente no que diz respeito à perspectiva de gênero presente em duas finalidades socialmente ignoradas devido à desigualdade estrutural entre homens e mulheres, quais sejam: trabalho escravo no âmbito doméstico e **exploração sexual. Esta última, ainda carrega muitos preconceitos e tabus, que impedem o avanço na proteção e garantia de direitos de mulheres que possuem uma história de vida marcada por discriminação e violências.**

3.6. É um dos crimes subnotificados, o que significa que o índice de denúncias ao sistema de segurança pública ou a integrantes da rede de enfrentamento ao crime é baixo, por razões, tais como o receio da vítima de ser discriminada ou incriminada, a vergonha, ou a não percepção de sua condição como vítima, por desconhecer seus direitos ou estar em situação de vulnerabilidade, entre outros motivos.

3.7. No Brasil e no mundo, a pandemia da COVID-19 agravou o fenômeno porque o seu efeito econômico acentuou as vulnerabilidades e as formas de exploração do trabalho. Outro fator a ser verificado, é o aumento do aliciamento por meio de redes sociais, fazendo-se necessário a mudança de estratégia para o enfrentamento ao crime.

3.8. Por sua vez o Contrabando de Migrantes é uma temática que difere da do tráfico de pessoas, no entanto podem estar correlacionadas e conectadas. Foi ratificado no país, por meio do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, [Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004](#), e tipificado como crime, de acordo com a Lei nº [Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017](#). A temática no Brasil vem se desenvolvendo e conta com importantes publicações, contudo necessita de aprimoramento.

3.9. Nesse sentido, é imperativo o debate sobre o tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, a articulação com atores de diversas áreas, público e privada, bem como fortalecimento e expansão da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Distrito Federal e Territórios.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Considerando o caráter transversal da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948/2006, e,

especialmente, do atendimento às vítimas do tráfico de pessoas, é fundamental que o Governo Federal busque parcerias para lograr êxito no enfrentamento ao crime. Em razão do caráter de invisibilidade do tráfico de pessoas, é fundamental que a aplicação da política se dê realmente "na ponta", nas localidades em que ocorrem os fluxos migratórios e em que se apresentam as maiores situações de vulnerabilidade social.

5.2. Além disso, com dimensões continentais e fronteiras com 9 países da América do Sul (Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Suriname e Guiana), o Brasil enfrenta desafios complexos no enfrentamento ao tráfico de pessoas e na proteção de migrantes em situação de vulnerabilidade. A diversidade territorial, social, cultural e econômica do país exige que as políticas públicas sejam descentralizadas, integradas e adaptadas às realidades locais.

5.3. Nesse contexto, em articulação entre União, estados e municípios, foi instituída a Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (Rede NETP/PAAHM). A rede é o ator chave na aplicação da política nos estados e municípios, com foco especialmente na mobilização da rede local de proteção e no atendimento às vítimas. A regulamentação do funcionamento dos NETPs e PAAHMs se deu por meio da [Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009](#).

5.4. Os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas são responsáveis tanto pela coordenação e implementação das políticas estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, em harmonia com a nacional, considerando-se as particularidades da região, quanto pelo atendimento humanizado e referenciamento de vítimas às redes locais (órgãos públicos de segurança pública, de saúde, de assistência social e relacionados à justiça, organizações da sociedade civil, entre outros).

5.5. Também realizam ações de prevenção e conscientização pública, buscando levar à população em geral (brasileiros e não nacionais) agentes públicos maior conhecimento sobre o tema, tendo em vista que o tráfico de pessoas ainda é considerado um crime invisível e desconhecido tanto por agentes públicos e pela população. Atualmente, são 19 (dezenove) NETPs, presentes em 18 (dezoito) estados federativos, considerando que um deles é municipal, constituindo-se um dos desafios da PNETP a expansão e o fortalecimento dessas estruturas.

5.6. Os normativos relacionados ao enfrentamento ao tráfico de pessoas (ETP) com efeito no Brasil corroboram a necessidade do projeto na região e apresentam destaque do pacto federativo a ações do importante eixo de prevenção ao tráfico de pessoas.

5.7. De acordo com os objetivos do Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil pelo Decreto nº 5.017/2004, artigo 2º, é fundamental prevenir, combater o crime e prestar atenção às vítimas, em especial, às mulheres e crianças.

5.8. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), institui como diretriz a estruturação da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas (art. 4º, inciso IV). Na alínea f, inciso IX, art. 8º, entre as ações, a política destaca a articulação de ações conjuntas de enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes.

5.9. Conforme Portaria SNJ nº 31, de 20 de agosto de 2009, compete aos núcleos articular e planejar o desenvolvimento de ações de ETP, visando à atuação integrada de órgãos públicos e da sociedade civil, além de capacitar agentes públicos, conscientizar a sociedade e realizar o atendimento inicial às vítimas de tráfico de pessoas, referenciando-as para a rede local de

atendimento, constituindo-se importante ator para o ETP.

5.10. Consoante a Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016, está previsto como diretriz o fortalecimento do pacto federativo e o fortalecimento da atuação em áreas de fronteira (art. 3º, inciso I e V). Além disso, apresenta capítulo (II) exclusivo sobre a prevenção ao tráfico de pessoas.

5.11. O IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovado pelo Decreto nº 12.121, de 30 de julho de 2024, corrobora com a presente parceria ao prever, nas atividades 1.1.3 e 3.4.3., o apoio à expansão e fortalecimento da Rede de Núcleos e Postos e a realização de acordos para exibição de material informativo sobre tráfico de pessoas em pontos estratégicos de divulgação.

5.12. Cumpre destacar que compete à Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes da Senajus coordenar e implementar a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e também articular e apoiar as instâncias de gestão e rede ampliada de atores para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, de acordo com a Portaria MJSP nº 1.223/17.

5.13. Por sua vez, o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, instituiu a Política Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme Decreto nº 36.178, de 23 de dezembro de 2014 e, também o Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, por meio do Decreto nº 34.420, de 05 de junho de 2013. O Colegiado tem o objetivo de manter a articulação da rede de proteção, atendimento, repressão e prevenção a este crime previsto no Artigo 149-A do Código Penal.

5.14. A Política Distrital é coordenada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, pela Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante, vinculada a Subsecretaria de Atendimento a Vítimas de violência (SUBAV) e Diretoria de Atendimento a Vítimas de Violência (DIVIT).

5.15. Nesse sentido, verifica-se que há alinhamento aos objetivos, diretrizes e metas previstos no arcabouço jurídico de ETP, convergência de interesse entre os cooperados e conveniência e a oportunidade da formalização do Acordo.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. **Objetivo Geral:** Desenvolver ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas por meio de cooperação técnica e assistência mútua entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS), e o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania.

6.2. Objetivos específicos:

- a. Viabilizar, na prática, um processo de informação, formação e capacitação continuada e permanente dos profissionais que atuam em instituições da esfera pública e privada no Distrito Federal e Territórios, promovendo uma forte mobilização da sociedade civil para a fortalecer a defesa dos direitos humanos no contexto das políticas públicas;
- b. Promover a implementação de Política e de Planos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- c. Fomentar e melhorar a qualidade do atendimento às

vítimas do tráfico de pessoas e dos migrantes contrabandeados; e

d. Promover a Campanha do Coração Azul e a Semana de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. A cooperação entre as partes se dará por meio de algumas ações bilaterais, a saber:

- a. Desenvolvimento de ações de prevenção e conscientização pública sobre o tráfico de pessoas de forma coordenada entre os dois partícipes;
- b. Realização de atividades de capacitação da rede distrital de enfrentamento ao tráfico de pessoas; e
- c. Troca de dados, informações e experiências entre os partícipes sobre o tráfico de pessoas, que poderão servir de balizadores para ações futuras.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

<u>Pelo MJSP:</u>	<u>Pela SEJUS/DF:</u>
<p>Unidade responsável: Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes Departamento de Migrações Secretaria Nacional de Justiça.</p> <p>Gestora: Marina Bernardes de Almeida, Coordenadora-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes</p>	<p>Unidade responsável: Subsecretaria de Atendimento a Vítimas de Violência / Diretoria de Atendimento a Vítimas de violência / Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante.</p> <p>Gestora: Eliane Alves, Gerente de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante</p>

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Ampliação da conscientização da população do Distrito Federal (e arredores) sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes;

9.2. Fortalecimento das capacidades das instituições da esfera distrital para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, especialmente nos eixos da identificação, assistência às vítimas e repressão ao crime; e

9.3. Fortalecimento e expansão da Rede Nacional de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante.

10. PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA ESTIMATIVO

EIXOS (METAS)	AÇÃO (ETAPAS)	RESPONSÁVEL	PERÍODO			Produtos esperados	Situação
			1º Ano	2º Ano	3º Ano		
1 Gestão da informação	Compartilhar dados estatísticos, informações e experiências sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, no tocante aos atendimentos às vítimas, atividades de capacitação e conscientização realizadas.	SEJUS/DF SENAJUS	X	X	X	Relatório estatístico obtido por meio da inserção de informações no Sistema de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; Divulgar as ações da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante em meios públicos adequados;	A iniciar
	Encaminhamento anual de relatório de gestão contendo informações sobre as ações realizadas no âmbito do enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.	SEJUS/DF	X	X	X	Relatório de Gestão Distrital com informações gerais sobre a institucionalização do Núcleo, recursos humanos e financeiros, atividades e avanço na Política de Enfrentamento ao tráfico de Pessoas.	Em andamento
	Consolidação de relatório de gestão contendo informações sobre as ações realizadas no âmbito do enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.	SENAJUS	X	X	X	Relatório de Gestão Nacional consolidado.	A iniciar
	Articular e fortalecer a rede de Núcleos e Postos na prevenção e capacitação de atores para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.	SEJUS/DF SENAJUS	X	X	X	Promover e participar de reuniões técnicas periódicas da rede de NETPs e PAAHM; Promover capacitações ao corpo funcional do NETP;	Em andamento
						Divulgação da Política e Plano Distrital de ETP; Criação de Centro de Informação a Vítimas do Tráfico de Pessoas	

2	Implementação de Política Pública	Articular e fortalecer a atuação dos órgãos atuantes no Distrito Federal no enfrentamento ao tráfico de pessoas.	SEJUS/DF	X	X	X	<p>Migrantes, Refugiados e apátridas no Distrito Federal - CIVTPM;</p> <p>Manutenção e apoio às atividades do Comitê Distrital de ETP em consonância com o Comitê Nacional;</p> <p>Instituir uma ação específica de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas dentro do Plano Plurianual (PPA) do Distrito Federal;</p>
3	Prevenção ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes	Conscientização pública.	SEJUS/DF SENAJUS	X	X	X	<p>Realização de campanhas, de atividades de prevenção e conscientização durante a Semana Nacional de Mobilização (julho);</p> <p>Realização de atividades de prevenção e conscientização durante o ano em escolas, em cinemas, em locais de grande circulação de pessoas e por meio de redes sociais, sem prejuízo de outras formas de prevenção pertinentes à realidade local;</p> <p>Realização de seminários regionais sobre a temática;</p> <p>Compartilhamento de metodologias de trabalho.</p>
							<p>Capacitação e treinamentos de atores locais para identificação do crime, tratamento dos casos e atendimento às</p>
							A iniciar

					vítimas de forma humanizada.			
4	Atendimento às vítimas de tráfico de pessoas e migrantes contrabandeados	Estruturar, consolidar, manter, ampliar, apoiar, referenciar e fortalecer a atuação dos órgãos que compõem a rede local de atendimento humanizado, assegurando o acompanhamento e a reinserção social das vítimas de tráfico de pessoas diretas e indiretas e migrantes contrabandeados, com o fim de oferecer a elas opções concretas que permitam romper com o ciclo de vulnerabilidade e de violação de seus direitos.	SEJUS/DF	X	X	X	<p>Formação de equipe multidisciplinar e estruturação da rede local;</p> <p>Estabelecimento de Fluxo de Atendimento às Vítimas de Tráfico de Pessoas</p> <p>Disponibilização de materiais informativos sobre a temática;</p> <p>Referenciamento das vítimas de tráfico de pessoas e migrantes contrabandeados à rede local de atendimento, visando a promoção do acesso a direitos e à cidadania e o atendimento humanizado e centrado na vítima.</p>	Em andamento

Solicito a aprovação do plano de trabalho.

assinatura eletrônica
JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Aprovo o plano de trabalho.

assinatura eletrônica
JEAN KEIJI UEMA
 Secretário da Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Santana de Sousa, Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 17:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Keiji Uema, Secretário(a)**
Nacional de Justiça, em 08/07/2025, às 17:15, com fundamento no § 3º do
art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31948340** e o
código CRC **BF5F7BF1**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08026.000047/2025-53

SEI nº 31948340